

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ATOS OU FATOS RELEVANTES DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A



Definir as diretrizes sobre a divulgação de informações, em especial as relativas a Ato ou Fato Relevante, assegurando que as informações sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência, possibilitando o acesso à informações de caráter societário e operacional a todos os agentes da sociedade, garantindo a manutenção do sigilo das informações não divulgadas e evitar o uso indevido de informação privilegiada.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ATOS OU FATOS RELEVANTES DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A

Definir as diretrizes sobre a divulgação de informações, em especial as relativas a Ato ou Fato Relevante, assegurando que as informações sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência, possibilitando o acesso à informações de caráter societário e operacional a todos os agentes da sociedade, garantindo a manutenção do sigilo das informações não divulgadas e evitar o uso indevido de informação privilegiada.

SUMÁRIO

1. Definições.....	4
2. Princípios.....	5
3. Diretrizes.....	5
4. Responsabilidades.....	6

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ATOS E FATOS RELEVANTES DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A

Definir as diretrizes sobre a divulgação de informações, em especial as relativas a Ato ou Fato Relevante, assegurando que as informações sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência, possibilitando o acesso à informações de caráter societário e operacional a todos os agentes da sociedade, garantindo a manutenção do sigilo das informações não divulgadas e evitar o uso indevido de informação privilegiada.

1 – Definições

- Acionista Controlador – o acionista que detém Poder de Controle na Companhia, no caso, a CAIXA.
- Administradores - membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- Ato ou Fato Relevante – é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, suas Controladas e Coligadas, que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários; incorporação, fusão ou cisão; transformação ou dissolução da empresa; mudança na composição do patrimônio da empresa; mudança de critérios contábeis; celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; modificação de projeções divulgadas pela companhia; propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira.
- CAIXAPAR ou Companhia – Caixa Participações S/A.
- Coligadas - são as sociedades em que a Companhia possui influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404/76.
- Controladas - são as sociedades nas quais a Controladora, diretamente ou através de outras controladas é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos da Lei 6.404/76.
- Informação Privilegiada – aquela que deve ser mantida em sigilo até sua divulgação como ato ou fato relevante e que, se utilizada, é capaz de propiciar vantagem para pessoas vinculadas ou para outrem.

- Partes Interessadas – governo, órgão controlador, clientes, empregados, entidade patrocinada, controladora, empresas participadas, parceiros, fornecedores e sociedade.
-
- Pessoas Vinculadas – Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Empregados, Consultores e Assessores contratados pela Companhia que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Privilegiadas.

2 – Princípios

2.1 Transparência – Divulga informações de forma precisa, adequada, clara e oportuna, a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas em relação à atuação da CAIXAPAR.

2.2 Equidade – Adota tratamento justo e igualitário a todas as Partes Interessadas na atuação da CAIXAPAR.

2.3 Confidencialidade – Preservação do sigilo de informações ainda não divulgadas a que tenham acesso as partes envolvidas, sendo vedada a utilização dessas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros.

3 – Diretrizes

3.1 A CAIXAPAR presta informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência e veracidade.

3.2 Divulga de forma homogênea e simultânea, em todos os mercados em que participa, seus atos ou fatos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, que possam, de modo preponderante, influenciar as decisões de negócios dos investidores nacionais e internacionais que com ela se relacionam.

3.3 A CAIXAPAR divulga informações corporativas, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, observada a legislação em vigor, sobretudo no que diz respeito a eventuais sigilos.

3.4 Os Atos ou Fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da CAIXAPAR serão divulgados de forma equitativa, clara e precisa, em linguagem acessível ao público, contendo todas as informações técnicas que forem necessárias para a sua compreensão, respeitando, no que pertinente, a eventuais sigilos legalmente previstos à CAIXAPAR cumpre integralmente as disposições da Lei de Acesso à Informação, fornecendo acesso aos documentos de caráter público por ela produzidos, observando os limites da legislação.

3.5 A CAIXAPAR não comenta declarações infundadas ou rumores sobre a Empresa, salvo nos casos em que sejam solicitados pedidos de esclarecimentos por órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que esses possam prejudicar os negócios ou a imagem institucional da Companhia e da CAIXA.

- 3.6 A CAIXAPAR divulga Ato ou Fato Relevante no sítio da Companhia, em local de fácil acesso, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br/caixa-par/Paginas/default.aspx>.
- 3.7 A CAIXAPAR não divulga expectativas quanto ao seu desempenho futuro.
- 3.8 A CAIXAPAR adota período de silêncio nos 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação de seus resultados financeiros periódicos, para garantir a equidade no fornecimento das informações ao mercado.
- 3.9 Um Ato ou Fato relevante não será divulgado, caso os Administradores, por qualquer dos seus órgãos, entenderem que sua divulgação coloque em risco interesse da Companhia, nos termos da legislação vigente.
- 3.10 Quando a CAIXAPAR decidir pela manutenção do sigilo de ato ou fato relevante e este escapar ao seu controle, o Diretor de Governança e Riscos divulgará, imediatamente, a informação por meio de ato ou fato relevante.
- 3.11 As Pessoas Vinculadas preservam o sigilo das informações da CAIXAPAR até a sua divulgação institucional, e zelam pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedindo qualquer acesso não autorizado.
- 3.12 As Pessoas Vinculadas devem firmar Termo de Adesão à presente Política conforme o modelo disposto no Anexo I.

4 – Responsabilidades

- 4.1 O Diretor de Governança e Riscos é o responsável por zelar pelo cumprimento da presente Política e realiza a ampla comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado aos negócios da Companhia.
- 4.2 As Pessoas Vinculadas guardam sigilo sobre Informações Privilegiadas, relacionadas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado ou ao público em geral, nos limites autorizados, bem como zelam para que subordinados também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, na proporção de seus atos.
- 4.3 As Pessoas Vinculadas a esta Política que tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante comunicam o fato imediatamente ao Diretor de Governança e Riscos da CAIXAPAR.
- 4.4 Caso o Diretor de Governança e Riscos da CAIXAPAR entenda que a divulgação da informação transmitida por Pessoa Vinculada não deva ser realizada, para proteção de interesse da Companhia, este motiva e justifica as razões da necessidade do sigilo, a serem deliberadas na forma do item 3.9.
- 4.5 Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da Informação Privilegiada, a Pessoa Vinculada entra em contato com o Diretor de Governança e Riscos da CAIXAPAR a fim de sanar a dúvida.
- 4.6 As Pessoas Vinculadas somente tratam de assuntos relacionados à Informação Privilegiada com aqueles que tenham estrita necessidade de conhecê-la.

4.7 Todas as Pessoas Vinculadas respeitam o período de silêncio, conforme apresentado no Item 3.8 desta política.

4.8 Uma vez constatado o vazamento de informação relevante, o Diretor de Governança e Riscos da CAIXAPAR deve tomar as providências cabíveis e determinar a abertura de procedimento de averiguação dos fatos, de modo a investigar a autoria do vazamento e eventual responsabilização, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

4.9 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas são comunicadas imediatamente à CAIXAPAR, na pessoa do Diretor de Governança e Riscos.

4.9.1 O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções, de acordo com as normas internas da Companhia e da Controladora, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como ao ressarcimento da Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos ocasionados por tal descumprimento, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Aprovada na 163ª reunião do Conselho de Administração da CAIXAPAR, realizada em 04 de março de 2020.

CAIXA

PARTICIPAÇÕES

